

RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA CARGAS SECAS E MOLHADAS



CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão, a partir de 01.05.2012, a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, que percebem salário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 8% (oito por cento) de reajuste salarial, incidente sobre os salários contratuais ou normativos vigentes em 30/04/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, o valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em duas parcelas iguais de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo a primeira parcela 01/08/2012 e a segunda em 01/02/2013.

9º Nas datas estabelecidas para os pagamentos do PLR, será devido o desconto da importância de R\$ 15,00 (quinze reais), a ser descontada de cada parcela do mesmo, a título de contribuição ao sindicato profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais pré-existentes, para os empregados integrantes da categoria profissional, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados:

CARGOS	MAIO/2012
Motorista de "Bi-Trem" e demais composições com (sete) ou mais eixos	R\$ 1.567,65
Motorista de Carreta	R\$ 1.363,19
Motorista	R\$ 1.241,80
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.241,80
Arrumador	R\$ 1.045,86
Ajudante	R\$ 885,30

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 2 e 3 anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento de um Prêmio por Tempo de Serviço - PTS mensal -, nos seguintes percentuais:

- a) Ao completar 2 anos de casa = 5,0%
- b) Ao completar 3 anos de casa = 8,0%

O PTS tomará por referência o salário base do empregado, limitado o seu valor ao Salário Normativo do Motorista de Carreta, que considerando o mês de maio/2010, o valor máximo do PTS será:

TEMPO DE SERVIÇO	MAIO/2012
2 ou mais anos = 5%	R\$ 68,15
3 ou mais anos = 8%	R\$ 109,05

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, ou por meio de terceiros, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios, ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade. Para os trabalhadores em

serviços externos a empresa deverá oferecer ticket refeição. Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, o valor devido referente às refeições, bem como para o Pernoite, a partir de MAIO/12 serão os seguintes:

REFEIÇÕES	MAIO/2012
Almoço	R\$ 14,00
Jantar	R\$ 14,00
Pernoite	R\$ 20,70

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas de seus empregados, procedendo ao recolhimento até 5 (cinco) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

Pelos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato acordante, serão devidas contribuições, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria.

1º - A contribuição contida no "caput" desta cláusula incidirá sobre o salário base do trabalhador, limitada ao valor do salário normativo do Motorista de Carreta.

2º - Será assegurado ao trabalhador direito à oposição ao desconto, nos termos do art.545 da CLT, feita de forma individual, na sede do sindicato profissional.

3º - As contribuições contidas nesta cláusula, serão recolhidas nas datas fixadas neste instrumento normativo

4º - As contribuições contidas nesta cláusula, garantirão ao empregado, sem qualquer ônus, o direito de usufruir dos serviços médicos, jurídicos, odontológicos e outros oferecidos pela entidade profissional, durante a vigência desta C.C.T, ficando isentos de outros encargos, exceto da Contribuição Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem a repassar às entidades profissionais, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, todas as contribuições descontadas dos empregados em favor da respectiva categoria profissional e a relação de empregados com nome e função, sob pena de uma multa correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor a ser recolhido, além dos juros legais.